



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó n.º 525 Fone: 28-6164 - CEP 86.985

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O Nº **001/90**

Dá nova redação ao art. 5º, e Parágrafo Único da Resolução nº 02/89, de 24 de Abril de 1.989.

Art. 1º - O art. 5º e Parágrafo Único da Resolução nº 02/89, de 24.04.89, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 1º - Para participar da Tribuna Livre, o eleitor deverá ser convidado por um vereador titular, e devidamente inscrito na Secretária da Câmara Municipal, poderá usar da palavra durante 05(cinco)minutos, verbalmente ou por escrito, devendo conceder a partes aos Vereadores titulares, na forma regimental.

Parágrafo Único: Só será permitida a participação de 02(dois)convidados especiais por reunião, e só em reuniões ordinárias

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de Abril do ano de 1.990.

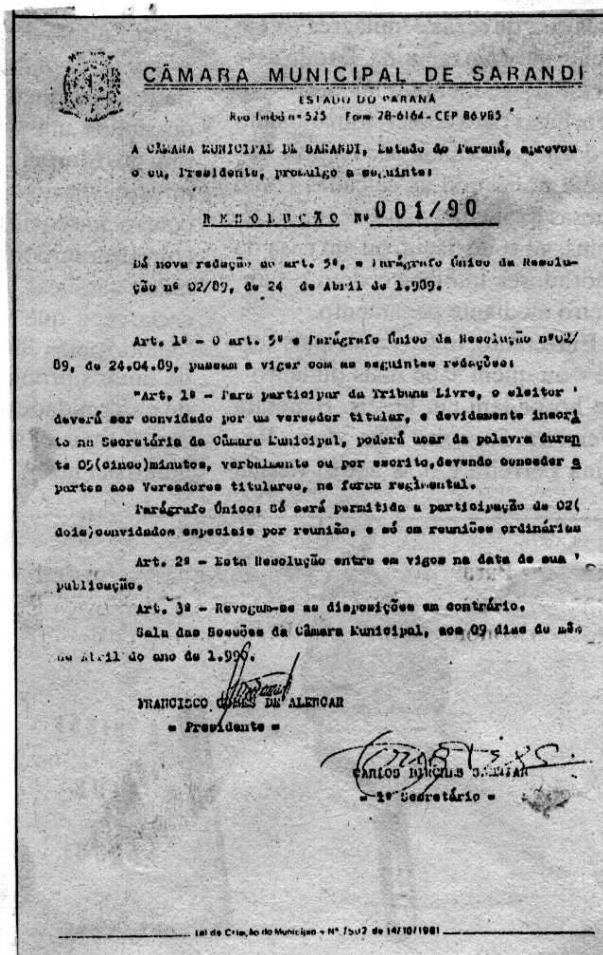
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

= Presidente =

CARLOS BIRCHES SEBRIAN

= 1º Secretário =

SÚMULA:- Dá nova redação ao art. 5º, e Parágrafo Único da Resolução nº 02/89, de 24 de Abril de 1.989.



Aprovada em última discussão e aprovação neste Legislativo em data de 09/Abril/1.990, promulgada na mesma data. Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ" - Órgão Oficial do Município em 17/Abril/1.990
Terça-Feira - Edição Nº 9.128